



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2022**  
Art. 89 da lei 14.133/2021  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº012/2022**

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO/TO E T.A TENDAS E COBERTURAS LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TENDAS PIRAMIDAL (06X06) COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO EM ATENDIMENTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA CANA BRAVA, NO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO/TO.

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO**, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 12.257.851/0001- 01, com sede na Avenida Goiás, S/nº – Setor Aeroporto, Centro, São Valério - TO, neste ato representada por sua Secretária municipal de Saúde em Exercício, a Senhora **TATIANE LOPES BARREIRA**

**EMPRESA CONTRATADA: T. A TENDAS E COBERTURAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **38.023.546/0001-30**, sediada na AV. Anhanguera, nº 9472, Quadra 63 A, Lote 13, Cep: 74.503-110, Set. Campinas, Goiânia - GO, representada pela Senhora **DAISY SOARES DOS ANJOS**, inscrito no Registro Carteira Nacional de habilitação (CNH): 04501473503, inscrito no CPF nº 011.740.931-61.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Decreto de Dispensa de Licitação Nº 012/2022, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

O presente Contrato decorre do Ato de Decreto de Dispensa de Licitação nº012/2022, fundamentado no disposto da Lei nº 14.133/2021.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TENDAS PIRAMIDAL (06X06) COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO EM ATENDIMENTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA CANA BRAVA, NO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO/TO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá fornecer o material e instalação e os suprimentos necessários para a devida instalação e prestar assistência técnica preventiva e corretiva nas mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo de dispensa de Licitação, estão previstos no orçamento da **Contratante**, e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:



FMS									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
04	15.02	10	301	1017	1.018	4	4	90	52
FONTE DE RECURSO:									
1.601.0000.000000									

#### CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pelos produtos ora licitados a Contratante, pagará a(ao) Contratada(o) o valor total de **R\$ 10.992,00 (Dez Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais) sendo pago em parcela única do valor global.**

No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DE DESPESAS

O pagamento de despesa decorrente da execução deste objeto será exclusivamente de competência da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará a partir da data da assinatura do contrato até o dia 01 de agosto de 2022.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na Lei 14.133/2021, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

SUBCLAUSULA SEGUNDA– A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

##### Compete a Contratada:

- Cumprir as condições do termo de referência em todos os seus itens e exigências.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (lei 8.078, de 1990).
- Comunicar a administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato.
- Responsabilizarem-se por despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;





### Compete a Contratante

- Verificar e gerenciar, no prazo especificado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Processo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento até dez dias após a entrega do protocolo da nota fiscal na Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

### CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, quando a CONTRATADA, sem justa causa, descumprir a obrigação assumida;
- 20% sobre o valor deste contrato à parte que descumprir qualquer cláusula contratual;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE**, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

São Valério /TO, 02 de maio de 2022.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO - TO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ADM:2021/2024**



Tatiane Lopes Barreira  
Secretária Mun. de Saúde  
Portaria nº 002/2021 de 01/01/2021

*Tatiane*

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO/TO**  
**TATIANE LOPES BARREIRA**  
**GESTORA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**T. A TENDAS E COBERTURAS LTDA**  
**CNPJ SOB O Nº 38.023.546/0001-30**  
**DAISY SOARES DOS ANJOS**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2022**  
Art. 89 da lei 14.133/2021  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº012/2022**

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO/TO E T.A TENDAS E COBERTURAS LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TENDAS PIRAMIDAL (06X06) COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO EM ATENDIMENTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA CANA BRAVA, NO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO/TO.

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO**, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 12.257.851/0001-01, com sede na Avenida Goiás, S/nº - Setor Aeroporto, Centro, São Valério - TO, neste ato representada por sua Secretária municipal de Saúde em Exercício, a Senhora **TATIANE LOPES BARREIRA**

**EMPRESA CONTRATADA: T. A TENDAS E COBERTURAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **38.023.546/0001-30**, sediada na AV. Anhanguera, nº 9472, Quadra 63 A, Lote 13, Cep: 74.503-110, Set. Campinas, Goiânia - GO, representada pela Senhora **DAISY SOARES DOS ANJOS**, inscrito no Registro Carteira Nacional de habilitação (CNH): 04501473503, inscrito no CPF nº 011.740.931-61.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Decreto de Dispensa de Licitação Nº 012/2022, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

O presente Contrato decorre do Ato de Decreto de Dispensa de Licitação nº012/2022, fundamentado no disposto da Lei nº 14.133/2021.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TENDAS PIRAMIDAL (06X06) COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO EM ATENDIMENTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA CANA BRAVA, NO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO/TO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá fornecer o material e instalação e os suprimentos necessários para a devida instalação e prestar assistência técnica preventiva e corretiva nas mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo de dispensa de Licitação, estão previstos no orçamento da **Contratante**, e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:





FMS									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:					ELEMENTO DE DESPESA:				
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
04	15.02	10	301	1017	1.018	4	4	90	52
FONTE DE RECURSO:									
1.601.0000.000000									

#### CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pelos produtos ora licitados a Contratante, pagará a(ao) Contratada(o) o valor total de **R\$ 10.992,00 (Dez Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais) sendo pago em parcela única do valor global.**

No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DE DESPESAS

O pagamento de despesa decorrente da execução deste objeto será exclusivamente de competência da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará a partir da data da assinatura do contrato até o dia 01 de agosto de 2022.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na Lei 14.133/2021, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

SUBCLAUSULA SEGUNDA– A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete a Contratada:

- Cumprir as condições do termo de referência em todos os seus itens e exigências.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (lei 8.078, de 1990).
- Comunicar a administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato.
- Responsabilizarem-se por despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



### Compete a Contratante

- Verificar e gerenciar, no prazo especificado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Processo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento até dez dias após a entrega do protocolo da nota fiscal na Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

### CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, quando a CONTRATADA, sem justa causa, descumprir a obrigação assumida;
- 20% sobre o valor deste contrato à parte que descumprir qualquer cláusula contratual;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE**, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outras, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

São Valério /TO, 02 de maio de 2022.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO - TO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ADM:2021/2024



Tatiane Lopes Barreira  
Secretária Mun. de Saúde  
Portaria nº 002/2021 de 01/01/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO/TO  
TATIANE LOPES BARREIRA  
GESTORA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

T.A TENDAS E COBERTURAS  
LTDA:38023546000130

Assinado de forma digital por T.A  
TENDAS E COBERTURAS  
LTDA:38023546000130  
Dados: 2022.05.06 13:58:57 -03'00'

T. A TENDAS E COBERTURAS LTDA  
CNPJ SOB O Nº 38.023.546/0001-30  
DAISY SOARES DOS ANJOS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: